

Classificados

FLAGRAS
DÚVIDAS
SUGESTÕES

Whatsapp
(44) 9 9162-1733

Receba as principais
notícias da região no seu
WhatsApp



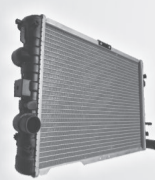
40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!



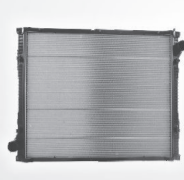
RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR



Fundação Marta Kaiser
Avenida Imbós Pereira, 953, centro, CEP 87.301-010
- Campo Mourão - PR
CNPJ 29.169.363/0001-37 - Fone (44) 3518-8000 ou
(44) 3523-6449 http://www.casadasfaldas.org.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO
7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL

O Presidente da Fundação Marta Kaiser, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, do Estatuto Social, RETIFICA O Edital de Convocação para a 7ª Assembleia Geral Ordinária da Fundação Marta Kaiser, conforme consta abaixo:

Onde se lê: que será realizada na sede da ACICAM - Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão-PR, no 15 de maio de 2024, às 07h00min, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; em segunda convocação às 08h00min.

Leia-se: que será realizada na sede da ACICAM - Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão-PR, no 24 de maio de 2024, às 07h00min, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; em segunda convocação às 08h00min.

A ordem do dia e demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Mourão, 08 de maio de 2024.

Roberto Olivier Leitner
Presidente

SEBASTIAN E O FAROL

26/05

20

DOMINGO

HORAS



Local: Praça São José
Feira criativa

conexão ultra rápida

Temos o
plano perfeito
para você!

Plano Premium

500mb

bFCOM

ASSINE JÁ! (44) 9 9829-9829 ou 3523-5000

EDITAL ABERTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS 01/2024

- AGENTE ADMINISTRATIVO
- CUIDADOR DE IDOSOS
- MONITOR DE CRIANÇAS

INSCRIÇÕES:
DE 29 DE ABRIL A
20 DE MAIO DE 2024

LINK NA BIO



CURSO

MULHER
ATUAL

20 de MAIO

Local: Centro do Idoso - Roncador

14h

Interessadas entrar em contato com

Ana Maria: (44) 99924-2304 ou Cléia: (44) 99843-2949

SISTEMA FAEP

FAEP

SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

4ª Audiência Pública
do Plano Diretor

Ajude a planejar nossa cidade!

1ª Parte
Dia: 22 de maio
das 19h às 22h
Tema: Reestruturação territorial e
parâmetros urbanísticos

2ª Parte
Dia: 23 de maio
das 19h às 22h
Tema: Instrumentos urbanísticos

Auditoria do Centro Universitário
Integrado, Avenida Irmãos Pereira,
670 - Centro

TRANSMISSÃO AO VIVO

SABIA MAIS NO PORTAL DO MUNICÍPIO



AFONSO
PADILHA

NINGUÉM
SE IMPORTA

14 JUNHO
CAMPO
MOURÃO/PR
MOURÃO GARDEN
SEX.20H

MIRANDA
terra
aio fo me
TONELLO
BENN

MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 14/2024
REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETO: Aquisição de Mermite Térmica; Pagamento de Aluguel; Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar Dispensa Por Limite
PROCEDIMENTO: Dispensa Por Limite
VALOR TOTAL: R\$ 8.134,95 (oito mil cento e trinta e quatro reais e noventa centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos Lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais. Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

- 1) ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 49.948.607/0001-15 no valor total dos itens vendidos de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais).
- 2) GIOPLAST FRIGOS E EMBALAGENS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.509.090/0001-39 no valor total dos itens vendidos de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 3) WUELITON APARECIDO PEREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 096.078.849-22 no valor total dos itens vendidos de R\$ 490,00 (quatrocentos e oitenta reais).
- 4) CIRURGICA PRIME LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 46.116.717/0001-02 no valor total dos itens vendidos de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Boa Esperança, 13 de maio de 2024

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal



SOS
RIO GRANDE DO SUL

DOAÇÕES PODEM SER FEITAS

ATÉ 22
DE MAIO

CORPO DE BOMBEIROS | BRIGADAS COMUNITÁRIAS

PR.GOV.BR

A empresa Work Plan Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.614.225/0001-40, com sede à Avenida Capitão Índio Bandeira, 2201, solicita o comparecimento do funcionário Bruno Henrique Paschoalino, CTPS nº 047593, Série 00412 para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 22/03/2024. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "i" da CLT.

GRANDE LEILÃO
SOMENTE ONLINE
FAVARETO
LEILÃO ONLINE
NESTA QUARTA-FEIRA
DIA 15/05 ÀS 10H00
VISITAÇÃO: TERÇA 14/05
AUTOMÓVEIS - UTILITÁRIOS
MOTOS - CAMINHÕES E SUCATAS
www.favaretoleiloes.com.br

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024
LEI Nº 1434/2024
Autoria do Poder Legislativo
Institui taxa para conservação do cemitério municipal, autoriza isenção, e dá outras providências.
A Câmara de Vereadores de Quinta do Sol aprovou, e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a taxa de conservação do cemitério municipal, devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.
§ 1º. A taxa será lançada sempre que ocorrer a utilização dos serviços de sepultamento, utilização da capela, retirada e sepultamento de restos mortais, licença para construção de túmulos e reserva de espaço no cemitério.
§ 2º. A taxa instituída por meio desta Lei será paga mediante guia com autenticação mecânica.
§ 3º. Na impossibilidade do pagamento à vista da taxa referida acima, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.
§ 4º. As taxas de conservação de cemitério são compreendidas das seguintes:
a) Taxa de sepultamento;
b) Taxa de retirada de restos mortais (exumação);
c) Taxa de aquisição de carneira.
Art. 2º. O valor da taxa acima instituída será o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento de pessoas que forem declaradamente doadoras de órgãos.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento as famílias que forem comprovadamente de baixa renda.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 13 de Maio de 2024.
LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

CLASSIFICADOS
do JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR
DEIXE SEU ANÚNCIO AQUI
(44) 99162-1733

VACINA CONTRA A INFLUENZA PARA TODOS
ACIMA DE 6 MESES DE IDADE
EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
• CARTEIRA DE VACINAÇÃO
• CARTÃO SUS
• CPF

JANIÓPOLIS
Informática e Excel Básico
16 e 17 de MAIO
Local: Sala de Reuniões (Pátio da prefeitura de Janiópolis)
Interessados entrar em contato com o Secretário da Agricultura de Janiópolis: (44) 98813-7645

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
NÚMERO DA MODALIDADE: 15/2024
REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: Contratação de médico pediatra
PROCEDIMENTO: Dispensa Por Justificativa
VALOR TOTAL: R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 III, "a" da Lei 14.133/21.
Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos Lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais. Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):
1) A. M. J. R. CLINICA MEDICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.724.000/0001-62 no valor total dos itens vendidos de R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).
Boa Esperança, 13 de maio de 2024.
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

DARLAN
Lava Car
ESTACIONAMENTO
Celular 99712-0600
Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário
Aluga-se:
Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.
Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Decreto nº 3494/2024 de 10/05/2024. Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Exercício: 2024. Tabela de dotações orçamentárias com rubricas e valores.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - PORTARIA 140/2024. Nomear MARCOS PINHEIRO LOPES FILHO para o cargo de provimento comissionado.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - AVISO PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 015/2024. Contratação de médico pediatra.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: Recapeamento e Pavimentação asfálticos com CBUQ.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: Reforma e Ampliação da Câmara M. de Vereadores.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/ 2024. Objeto: Contratação de NTL Empreendimentos Artísticos.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/ 2024. Objeto: Contratação de MONSTER & SILVA LTDA.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/ 2024. Objeto: Reforma e Ampliação da Câmara M. de Vereadores.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: Clube Recreativo de Boa Esperança.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/ 2024. Objeto: Locação de imóvel para atender XXIV Festa da Vaca Atolada.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Tabela com rubricas e valores.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço de Despesa. Período de abril a abril.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço de Despesa. Período de abril a abril.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço de Despesa. Período de janeiro a abril.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Balanço de Despesa. Período de janeiro a abril.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Programa de Trabalho Adendo VI da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA - Programa de Trabalho Adendo VI da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balanço Orçamentário Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balanço Orçamentário Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Balanço Orçamentário Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Balanço Financeiro Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Balanço Patrimonial Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Balanço Patrimonial Anexo III à Portaria SOf nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Abril

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA BOAESPERANAPREV DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR MODALIDADE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA BOAESPERANAPREV DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR MODALIDADE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA BOAESPERANAPREV DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS POR MODALIDADE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2024 Relação de Saldos Bancários em 30/04/2024

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 139, DE 10 DE MAIO DE 2024

Prefeitura Municipal de Rondonópolis PRACA CENTRO - E-MAIL: pref@rondonopolis.gov.br RONDONÓPOLIS - CEP: 87320-000 - GABINETE POSTAL: 011 - FONE/FAX: (44) 375-1222 - PARANÁ

Quinta do Sol GABINETE POSTAL Nº 185 - AVENIDA CANTU Nº 185, CEP: 87330-000 - Nova Cantu - Paraná

Câmara Municipal de Quinta do Sol Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43 PORTARIA Nº 005/2024

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PORTARIA Nº 139, DE 10 DE MAIO DE 2024

Prefeitura Municipal de Juruanda Juruanda, 14 de Maio de 2024

Governo Municipal de Nova Cantu/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA GINÁSIO DE ESPORTE DR. FLAVIANO MARQUES - AVENIDA CANTU Nº 185, CEP: 87330-000 - Nova Cantu - Paraná



Edital from Prefeitura Municipal de Roncador, Aviso de Homologação e Adjudicação for the purchase of books for the municipal library.

Edital from Prefeitura Municipal de Roncador, Aviso de Homologação e Adjudicação for the purchase of books for the municipal library.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Decreto Nº 3.493/2024 regarding curriculum norms for ethnic-racial education.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Art. 2º regarding curriculum norms for ethnic-racial education.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Art. 8º and 9º regarding school authorization and regulation.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Portaria Nº 138/2024 regarding continuous education.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Art. 4º regarding access to courses via EAD.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding the development of education (FNDE).

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Art. 14 and 15 regarding the school calendar and teacher compensation.

Edital from Município de Boa Esperança-PR, Decreto Nº 3.495/2024 regarding user service regulations.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.

Edital from Município de Boa Esperança-PR regarding user services and public policies.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 2º. A denúncia poderá ser arquivada quando estiver dirigida à órgão não pertencente à Administração Municipal ou não conter elementos indiciários mínimos indispensáveis à sua apuração.

Art. 26. Os responsáveis por ações de ouvidoria, sob coordenação da Ouvidoria Geral do Município, poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços e de auxiliar na detecção e no correção de irregularidades.

§ 1º. As informações referidas no caput deste artigo, quando não sejam identificadas ou não configurem manifestações nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, não acarretam no dever de encaminhamento de resposta conclusiva ao usuário.

§ 2º. As denúncias recebidas pela Ouvidoria que constitem comunicações de irregularidade deverão ser encaminhadas ao órgão competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 27. Será assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Parágrafo único. Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros, sujeito a penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII - demais atribuições afins.

Art. 29. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados a Ouvidoria Geral do Município.

Art. 30. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será composto por usuários dos serviços públicos e servidores municipais, sendo composto por 4 membros, indicados pela sociedade civil e pelo chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput.

Art. 31. O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários dos serviços públicos ocorrerá por meio eletrônico definido pela Ouvidoria Geral do Município, que deverá permitir:

- I - a realização de pesquisas de satisfação e de pesquisas de cliente focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;
- II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;
- III - a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria Geral do Município e as unidades;
- IV - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

Art. 33. O disposto neste Decreto não exclui mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos.

Art. 34. A Ouvidoria Geral do Município estabelecerá as diretrizes para as ações de estímulo à participação dos usuários no Conselho de Usuários de serviços públicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 35. Caberá representação à Ouvidoria Geral do Município no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Haride Cavalleti, Boa Esperança, na data de 10 de maio de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3.496/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o acesso à informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, para fins legais:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos do poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I - informação, dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, conteúdos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa - todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município;
- V - informação não sigilosa - informações de interesse público não protegidas pelo sigilo e que não sejam de caráter privado ou pessoal;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

VI - informação de interesse público - aquela que seja correlata a estrutura organizacional do município de Boa Esperança, assim como a que se refira ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo município;

VII - informação de interesse privado - aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, refletem a tutela de interesse particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a despeito do qual foram requeridas informações;

VIII - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

IX - SIC - Serviço de Informação ao Cidadão - Serviço responsável pelo recebimento, processamento e fornecimento das informações para a transferência ativa e passiva, podendo ser utilizado via Protocolo Geral do Município de Boa Esperança ou via site eletrônico (www.boaesperanca.gov.br);

X - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

XI - disponibilização - qualidade da informação que pode ser controlada e utilizada por indivíduos, ou sistemas autorizados;

XII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XIII - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XIV - primariedade - qualidade da informação colada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XV - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos Sistemas Informatizados que o organizam;

XVI - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

Art. 4º. A busca e o fornecimento das informações são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos dispositivos e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo único. - Esta isenção de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º. É dever do Poder Executivo Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu site na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodadas.

§ 1º. O Poder Executivo através Secretaria Municipal de Administração e Departamento de TI implementará no site da internet seção específica para a divulgação das informações de que trata este artigo.

§ 2º. Serão disponibilizado no site da internet, conforme padrão estabelecido, banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. Devem ser divulgados, na seção específica de que trata o § 1º deste artigo, além das informações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 as seguintes itens:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus contatos, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
- V - iniciativas realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração bruta e líquida recebida por ocupantes de cargo, função e emprego público;
- VII - adiantamentos ou diárias de viagens com detalhamento das gastas;
- VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX - contato, telefone e correio eletrônico dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC;
- X - etc.

§ 4º. A divulgação das informações previstas no § 3º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas em outras legislações.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 6º. O site criado pelo Poder Executivo deverá atender as seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar sempre que possível a gravação de relatórios em formato eletrônico, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, como o órgão ou entidade da administração;
- VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º. O portal da transparência conterá canal de acesso entre os cidadãos e o Poder Público, destinado a:

- I - atender e orientar ao público quanto ao acesso às informações relativas transparência passiva;
- II - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 em meio eletrônico;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;
- IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Art. 8. Compete ao canal previsto no art.7º:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando caber;

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação pode ser solicitado através do site eletrônico ou via Protocolo Geral onde o requerente preencherá formulário próprio e após os dados serão inseridos no sistema pelo atendente.

Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. A apresentação do pedido de informação ao Poder Executivo e órgãos da administração poderá ser realizado pelos seguintes meios:

- I - no Protocolo Geral da Prefeitura;
- II - no site eletrônico do Poder Executivo, clicando no ícone referente à Lei de Acesso à Informação - LAI no portal de transparência e preenchendo o formulário disponível;

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente/Razão Social;
- II - número de documento de identificação válido (CPF/CNPJ)
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, tratamento ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 13. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso à informação imediata, o órgão deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - enviar a informação no endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação a que se detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Na hipótese em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida preventiva no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

Art. 14. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o órgão desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispuser de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 15. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos cujo envio da mesma via correios, o órgão, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º. Quando da reprodução de documentos, deverá ser verificada a existência de dados pessoais e dados classificados como sigilosos, observado, em cada caso, a respectiva restrição no acesso.

§ 2º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 16. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação contendo:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso;
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso;

§ 1º. As razões de negativa de acesso à informação classificadas indicarão o fundamento legal da classificação.

§ 2º. Os órgãos disponibilizarão formulário padrão para nomeação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 17. O acesso a documento preparatório ou informação não contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 18. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em qualquer caso de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 1º. O recurso administrativo deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Poder Executivo e será dirigido ao Chefe do Poder Executivo que determinará a instrução do processo no prazo de 10 (dez) dias com encaminhamento a Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pela Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará a contar 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestreito possa:

- I - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações;
- II - prejudicar ou pôr em risco informações fundamentais em caráter sigiloso;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Município;
- V - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seu familiar;
- VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 21. A informação em poder dos órgãos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada em grau de sigilo em ultrassecreto, secreto ou reservado, conforme abaixo:

I - ultrassecreto: dados ou informações referentes à integridade do território; às relações internacionais celebradas; a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do município cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Município, dentre outros;

II - secreto: são passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, programas ou instalações, cujo tombamento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade ou do Município;

III - reservado: dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Art. 22. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 23. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos;
- III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso à ocorrência de determinado evento.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-prefeito seus cônjuges e filhos serão classificadas em grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 25. A classificação de informação é de competência da Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação, com as seguintes atribuições:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito.

III - no grau reservado, aos Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas, serão adotadas a medida preventiva no inciso II do § 1º deste artigo, e das que exerçam função de direção, chefia e assessoramento.

Seção II Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 26. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada através do Termo de Classificação de Informação, e obedecerá ao seguinte formato:

I - informação a ser classificada;

II - classificação quanto ao grau de sigilo;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, ou do evento que defina o seu termo final;

IV - justificativa para classificação do sigilo;

V - responsável pela classificação.

Art. 27. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento de grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção III Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do grau de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, além do disposto no Art. 22 deste Decreto, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto neste decreto;
- II - a permanência das razões da classificação;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 29. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Chefe do Poder Executivo, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 30. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das atas dos processos, se houver.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 31. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo de classificação.

Art. 32. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que foram objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Geral, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 33. As informações sobre conduta que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 34. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretenda proteger.

Art. 35. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 36. As Chefes das Unidades Administrativas desta Municipalidade deverão providenciar a divulgação, aos servidores de cada setor, das normas e que observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adará as providências necessárias para que seus empregados, prestatos ou representantes observem as medidas de procedimentos de segurança das informações.

Art. 37. O Município publicará anualmente, caso ocorra determinação ou alteração relevante, até o dia 1º de junho, em site na internet:

- I - no das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) categoria na qual se enquadra a informação;
 - b) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
 - c) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
 - d) relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidas atendidas e indeferidas;
- III - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos deverão manter em meio físico as informações previstas neste artigo, para consulta pública se necessário.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 38. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos públicos:

- I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoas a que se referam, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cinco a anos a contar da data de sua produção;

Seção II Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Gabinete do Prefeito e Controle Interno, observadas as competências dos demais órgãos e as providências específicas neste Decreto:

- I - definir o formulário padrão, disponibilizando em meio físico e eletrônico, que estará a disposição no site na internet;
- II - promover campanha pública de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública;
- III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se referir ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transferência na administração pública;
- IV - monitorar a implementação das medidas de acesso, concentrando e analisando a publicação das informações estatísticas relacionadas ao art. 37 deste Decreto;
- V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da lei de acesso à informação que ficará a disposição dos órgãos de fiscalização;
- VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
- VII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo por atualização;
- VIII - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assimilar ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

Art. 39. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 40. O consentimento referido no inciso II do art. 38 deste Decreto não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - a realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público ou geral previsto em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- VI - à defesa de direitos humanos de terceiros;
- V - a proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 41. A restrição de acesso a informações privadas de que trata o art. 38 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;
- II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 42. O dirigente máximo do órgão poderá de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 41 deste Decreto, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata este artigo, o órgão poderá solicitar as universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades de notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata este artigo será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º deste artigo, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente do órgão e entidade pública que os receber, decidirá, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 43. O pedido de acesso à informações pessoais observados os procedimentos previstos no Capítulo IV deste Decreto e estará condicionado à comprovação da identificação do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I - compreensão de consentimento expresso de que trata o inciso II do Art. 38 deste Decreto, por meio de procuração pública;
- II - comprovação das hipóteses previstas no Art. 41 deste Decreto;
- III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 42 deste Decreto;
- IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 44. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que se submeter o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentam a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquilo que obter acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma na lei.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 45. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.307, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 46. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter benefício pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão consideradas para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apuradas, segundo os critérios estabelecidos no referido Estatuto.

§ 2º. Pelas Condições descritas neste Decreto, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto das Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.426, de 02 de junho de 1992.

Art. 47. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no Art. 46 deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão de vínculo com o Poder Público;

VI - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A sanção da multa poderá ser aplicada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

- inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural;
- inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada elevar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública;

§ 5. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I Da Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação

Art. 48. A Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação será composta por 01 (um) Servidor Público Municipal Eletivo, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Gabinete do Prefeito a qual será incumbida de classificar e reclassificar o sigilo das informações, julgar os recursos interpostos, esclarecer dúvidas e qualquer informações ou documentos como sigilosos e executar ainda as seguintes atribuições:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo relatório anual sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar os órgãos no que se refere ao cumprimento deste Decreto.

Art. 49. A Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso à Informação elegerá o presidente da referida comissão.

Seção II Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Gabinete do Prefeito e Controle Interno, observadas as competências dos demais órgãos e as providências específicas neste Decreto:

- I - definir o formulário padrão, disponibilizando em meio físico e eletrônico, que estará a disposição no site na internet;
- II - promover campanha pública de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública;
- III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se referir ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transferência na administração pública;
- IV - monitorar a implementação das medidas de acesso, concentrando e analisando a publicação das informações estatísticas relacionadas ao art. 37 deste Decreto;
- V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da lei de acesso à informação que ficará a disposição dos órgãos de fiscalização;
- VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
- VII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo por atualização;
- VIII - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 51. A publicação anual de que trata o Art. 37 deste Decreto terá início em janeiro do exercício subsequente a edição deste Decreto.

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e seu regulamento.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Haride Cavalleti, Boa Esperança, na data de 10 de maio de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
Pregão Presencial nº 016/2024

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 024/2024, Pregão Presencial nº 016/2024**, que tem como objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, COM INCENTIVO FINANCEIRO E CUSTEIO DA RESOLUÇÃO 870/2021 - SESA.

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, toma-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe:

1) **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.238.455/0001-42**

2) **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ: 24.864.422/0001-73**

3) **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 24.550.559/0001-53**

Nova Cantu/Faráni, 08 de maio de 2024.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REF. PROCESSO LICITATORIO Nº 199/2023 EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANA CNPJ Nº 77.662.948/0001-43

CONTRATADO: J B SUPERMERCADO LTDA Inscrição no CNPJ sob nº: 08.748.891.0001-70</



ATA Nº 81/2024 DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) - Prefeitura Municipal de Mamboré

autentique - Página de assinaturas

Quinta do Sol - Gestão 2021-2024 - Extrato do Contrato Nº 042/2024

Prefeitura Municipal de Juranduba - AVISO DE LICITAÇÃO

Resumo Extraordinário acerca da Lei Paulo Gustavo com os representantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT

Dados do (a) Gestor (a): Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Decreto nº 3497/2024 de 13/05/2024

Município de Farol - AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Farol - Extrato do Contrato Nº 048/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Atividade dentro de áreas periféricas e/ou de áreas tradicionais? - Prefeitura Municipal de Mamboré

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação

CIS-COMCAM - EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO Nº 77/2024

COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Juranduba - ADENDO À ATA DE REUNIÃO Nº 02/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - E NOVENTA CENTAVOS

Informações sobre Sistema de Cultura local - Possui Conselho de Cultura? Possui Plano de Cultura? Possui Fundo de Cultura?

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERREZ - AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juranduba - AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - Fornecedor

CIS-COMCAM - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Prefeitura Municipal de Juranduba - AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERREZ - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juranduba - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA